DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11770/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4755/2007
PROTOCOLO	: 866360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORES DE DESPESAS	: MOACIR KOHL; DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 76/2007
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 3/2007
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 76/2007, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2007, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Sebastião Almeida da Silva, objetivando a prestação de serviços especializados de limpeza, manutenção e conservação de terrenos, ruas, avenidas, praças, jardins e logradouros públicos no Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Moacir Kohl, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por este Tribunal de Contas, consoante as deliberações abaixo:

- Acórdão do Tribunal Pleno AC00-Secses-255/2013, prolatado no Processo TC/116625/2012, que julgou regular o procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 3/2007);
- Deliberação AC00-1783/2018, proferida no Processo TC/17137/2013 (Pedido de Revisão) que declarou irregulares a formalização do Contrato n. 76/2007 e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como regular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito de Coxim, Sr. Moacir Kohl, com multas nos valores correspondentes a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial do Estado, e a 100 (cem) UFERMS, por não cumprimento de deliberação, como também aplicou multa à ex-prefeita de Coxim, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, por não cumprimento de determinação desta Corte de Contas.

Devidamente intimados, na forma regimental, tanto o ex-prefeito do Município de Coxim, Sr. Moacir Kohl, como a ex-prefeita, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, quitaram as multas que lhes foram impostas na Deliberação AC00-1783/2018, conforme o demonstrativo CDA n. 13409/2012 (peça 56) e as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 48 e 49).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas aos ex-prefeitos do Município de Coxim, Sr. Moacir Kohl e Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, por meio da Deliberação AC00-1783/2018, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc